



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 004/2015, de 25 de fevereiro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 141/2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANTONIO ALMEIDA PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL"**, conforme específica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação, por unanimidade dos presentes, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA**, do dia 17/03/2015 e 07/04/2015 respectivamente, conforme ofício nº 026/2015 de 08 de abril de 2015, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL Nº 141/2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANTONIO ALMEIDA PARA INCLUIR O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL"**, conforme específica e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por unanimidade dos presentes, realizadas em 17/03/2015 e 07/04/2015 respectivamente, conforme ofício nº 026/2015 de 08 de abril de 2015, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 15 de abril de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 213/2015 (dois, hum, três, barra, dois, zero, hum cinco), aos 15 dias do mês de abril de 2015.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 003/2015, de 25 de fevereiro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO"**, conforme específica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação, por unanimidade dos presentes, pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA**, do dia 17/03/2015 e 07/04/2015 respectivamente, conforme ofício nº 025/2015 de 08 de abril de 2015, da referida Câmara municipal, endereçado ao Executivo Municipal.

**DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**SANCIONO** a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO"**, conforme específica e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, por unanimidade dos presentes, realizadas em 17/03/2015 e 07/04/2015 respectivamente, conforme ofício nº 025/2015 de 08 de abril de 2015, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 15 de abril de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 212/2015 (dois, hum, dois, barra, dois, zero, hum cinco), aos 15 dias do mês de abril de 2015.

**VANILDA CAVALCANTE COSTA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 212/2015**

*Dispõe sobre a denominação de prédios e logradouros públicos deste município, conforme específica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Campo de Futebol, Clube Municipal e Ginásio Poliesportivo deste município passam a denominar-se **"COMPLEXO ESPORTIVO VEREADOR DEUSIMAR DA SILVA LIMA"**.

**Parágrafo Único** - Os prédios e logradouros públicos deste município abaixo relacionados passam a ter as seguintes denominações oficiais:

I. O Clube Municipal localizado na Rua Valparaíso, s/n, centro, passa a denominar-se **"CLUBE MUNICIPAL VALE DA INHUMA"**;

II. O Ginásio poliesportivo localizado na rua Horacio Ribeiro, s/n centro, passa a denominar-se **"GINASIO POLIESPORTIVO LUIS PEREIRA DOS SANTOS (Luis Patricio)"**;

III. A Praça localizada no cruzamento da rua Pedro Pereira dos Santos com a rua João Climaco D'almeida, s/n, centro, passa a denominar-se **"PRAÇA JOSÉ MUNIZ DE SOUSA"** ;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antonio Almeida/PI, em 15 de Abril de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº. 213/2015, de 15 de abril de 2015.**

*Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 141/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Antônio Almeida para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.*

O **PREFEITO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 141/2007 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

*"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 13% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":*

| Ano           | Alíquota |
|---------------|----------|
| 2015 a 2017   | 6%       |
| 2018 a 2022 * | 24,84%   |
| 2023 a 2027   | 43,67%   |
| 2028 a 2032   | 62,51%   |
| 2033 a 2037   | 81,34%   |
| 2038 a 2042   | 100,18%  |
| 2043 a 2047   | 119,01%  |

**Art. 2º** - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida - PI, em 15 de abril de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal